PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE GRANDES RIOS
CNPJ: 75.741.348/0001-39
Data da assinatura: 05/11/2026 20:28:02 BRT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3690

EDIÇÃO EXTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP 86.845-000

REPUBLICADO POR INCORREÇAO

DECRETO DE INSTITUIÇÃO DO NUCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA PINTO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS,

DECRETO Nº 116/2026

SÚMULA: Institui o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital Municipal Victor de Souza Pinto, no Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a qualidade da assistência, prevenir incidentes e reduzir os riscos decorrentes da prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada e multiprofissional para o desenvolvimento de práticas seguras e para a melhoria contínua dos processos de trabalho no ambiente hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no Hospital Municipal Victor de Souza Pinto, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Grandes Rios – PR, com a finalidade de promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente e à melhoria da qualidade da assistência prestada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP 86.845-000

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente constitui instância de caráter técnico e multiprofissional, responsável pelo planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações de gestão de riscos e segurança do paciente no âmbito do Hospital Municipal Victor de Souza Pinto.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente:
I – Promover ações para a gestão de riscos relacionados à assistência à saúde;
II – Desenvolver e estimular a integração e a articulação entre os profissionais e os diferentes setores do hospital;
III – Identificar, analisar e avaliar riscos e não conformidades nos processos assistenciais, propondo medidas preventivas e corretivas;
IV – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
V – Implantar, acompanhar e monitorar os protocolos de segurança do paciente, conforme as normas vigentes;
VI – Promover a adoção de práticas seguras relacionadas à identificação do paciente, higiene das mãos, segurança cirúrgica, prescrição e administração de medicamentos, prevenção de quedas, prevenção de lesões por pressão e comunicação efetiva entre os profissionais;
VII – Acompanhar os incidentes e eventos adversos relacionados à assistência, promovendo sua análise e propondo medidas para prevenir recorrências;
VIII – Providenciar as notificações dos eventos adversos aos sistemas competentes, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação sanitária;
IX – Desenvolver e apoiar ações de educação permanente e capacitação dos profissionais em segurança do paciente;
X – Acompanhar os alertas sanitários e as comunicações de risco emitidas pelas autoridades competentes;
XI – Divulgar à direção do hospital e aos profissionais de saúde os resultados das análises e avaliações realizadas, resguardando o sigilo das informações;
XII – Estimular a participação dos pacientes e familiares nas ações de promoção da segurança durante a assistência;
XIII – Propor e acompanhar indicadores de segurança do paciente, visando à melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;
XIV – Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e encaminhá-los à direção do hospital e à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.

Art. 4º O Núcleo de Segurança do Paciente será composto, preferencialmente, por representantes das seguintes áreas ou categorias profissionais, conforme a estrutura e a disponibilidade de pessoal do estabelecimento:

I – Direção ou Administração Hospitalar;
II – Responsável Técnico Médico;
III – Responsável Técnico de Enfermagem;
IV – Serviço de Farmácia ou profissional responsável pelos medicamentos, quando houver;
V – Comissão ou Serviço de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, quando existente;
VI – Profissionais de outros setores assistenciais e de apoio, conforme a necessidade do serviço.
§ 1º A composição nominal dos membros do Núcleo será estabelecida por ato próprio da autoridade competente, mediante indicação dos respectivos representantes.
§ 2º A coordenação do Núcleo será exercida por um de seus membros, designado no ato de nomeação.
§ 3º Os membros deverão dispor de condições e apoio institucional para o desenvolvimento das atividades atribuídas ao Núcleo.

Art. 5º O Núcleo de Segurança do Paciente deverá elaborar e acompanhar a execução do Plano de Segurança do Paciente, contemplando estratégias de identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos relacionados à assistência.
Parágrafo único. O Plano deverá considerar as características e os serviços efetivamente ofertados pelo hospital, bem como os protocolos, as normas técnicas e as exigências sanitárias vigentes.

Art. 6º O Núcleo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador ou da direção do hospital.
§ 1º As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo os assuntos tratados, as deliberações e os encaminhamentos definidos.
§ 2º As atividades, análises e deliberações do Núcleo deverão ser devidamente documentadas e mantidas disponíveis para avaliação e fiscalização pelas autoridades competentes.

Art. 7º Os profissionais do Hospital Municipal Victor de Souza Pinto deverão colaborar com as ações do Núcleo de Segurança do Paciente, comunicando situações de risco, incidentes e eventos adversos e contribuindo para a implementação das medidas preventivas e corretivas.
Parágrafo único. A análise dos incidentes deverá priorizar a identificação de fatores contribuintes e oportunidades de melhoria dos processos de trabalho, observadas as

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 822 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1381 – CEP 86.845-000

responsabilidades legais e os princípios de confidencialidade e segurança das informações.
Art. 8º O Núcleo deverá observar os prazos legais para notificação dos eventos adversos à ANVISA, inclusive o prazo específico aplicável aos eventos adversos que evoluírem para óbito, bem como as demais exigências de vigilância sanitária.

Art. 9º A Direção do Hospital Municipal Victor de Souza Pinto e a Secretaria Municipal de Saúde deverão assegurar, dentro de suas competências e disponibilidades, o apoio institucional necessário ao funcionamento do Núcleo, incluindo recursos humanos, materiais e administrativos.

Art. 10. A instituição do Núcleo de Segurança do Paciente não afasta nem substitui as atribuições das demais comissões, serviços e responsáveis técnicos existentes no hospital, devendo ser promovida a articulação entre as instâncias para o desenvolvimento integrado das ações de qualidade e segurança assistencial.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de saúde